

CÓDIGO DE CONDUTA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretária

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Chefe de Gabinete:

Mara Clécia Dantas Souza

Diretora Geral

Ila Baraúna

Diretor Administrativo

Antônio Carlos de Oliveira Figueirêdo

Coordenador da Coordenação de Controle Interno

Gilvandro José Conceição Teixeira

Assessor de Comunicação Social

Erick Issa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1 - BASE LEGAL 7

2 - OBJETIVO 8

3 - PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM O CÓDIGO DE CONDUTA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS 9

4 - DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA SECTI COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS 9

5 - REGRAS DE CONDUTA 10

5.1 - REGRAS GERAIS DE CONDUTA PARA A SECTI 10

5.2 - REGRAS DE CONDUTA PARA OS(AS) SERVIDORES(AS) DA SECTI NO ATENDIMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS 12

5.3 - REGRAS DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DA SECTI 13

5.3.1 - RELAÇÕES COM A SECTI 13

5.3.2 - POLÍTICA DE PRIVACIDADE 14

5.3.3 - COMBATE À CORRUPÇÃO 15

5.3.4 - RELAÇÕES COM OS(AS) SERVIDORES(AS) 16

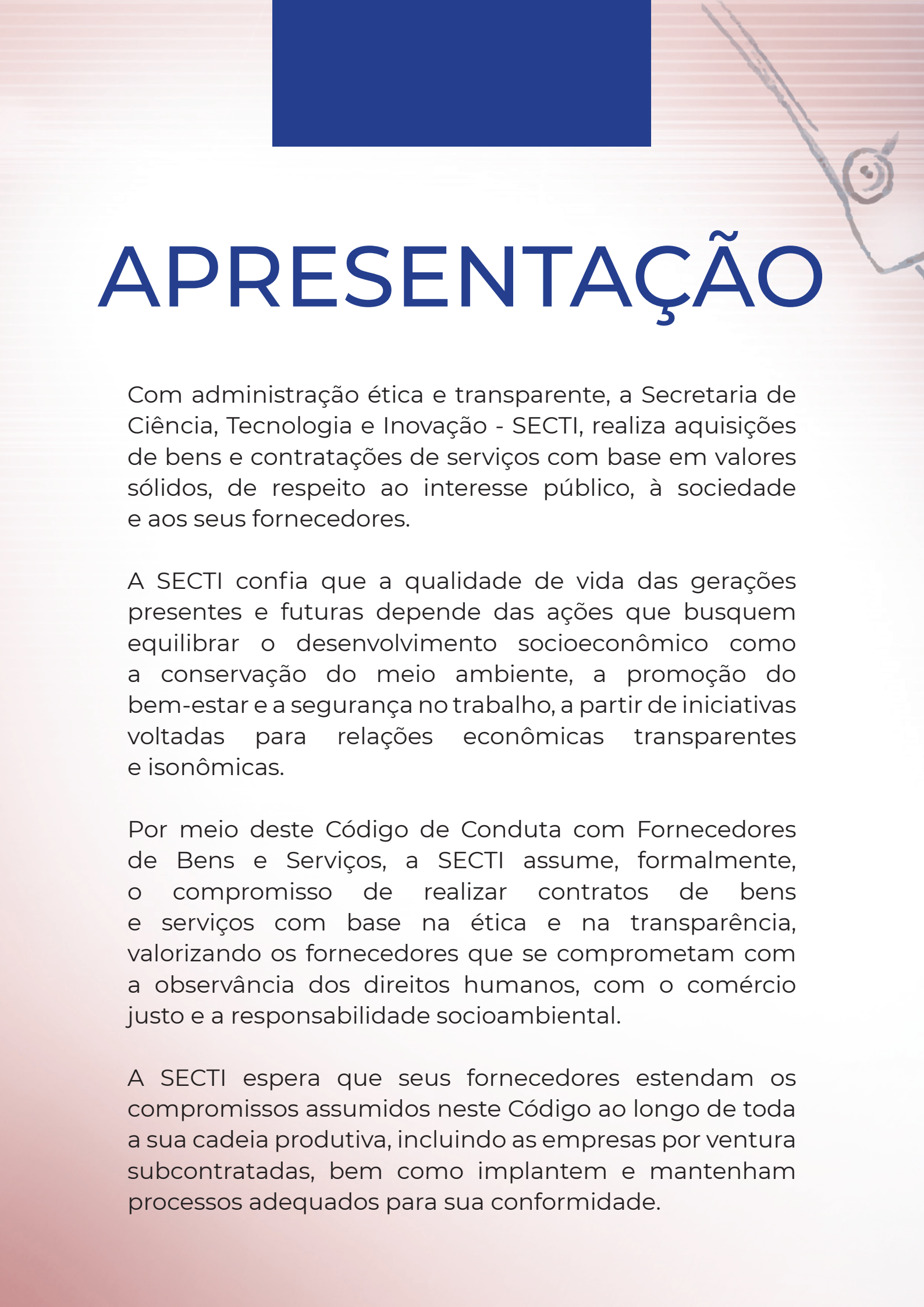
5.3.5 - DIREITOS HUMANOS 17

5.3.6 - POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO 18

5.3.7 - MEIO AMBIENTE 18

5.3.8 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO 20

6 - VIOLAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA SECTI COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS 21



APRESENTAÇÃO

Com administração ética e transparente, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, realiza aquisições de bens e contratações de serviços com base em valores sólidos, de respeito ao interesse público, à sociedade e aos seus fornecedores.

A SECTI confia que a qualidade de vida das gerações presentes e futuras depende das ações que busquem equilibrar o desenvolvimento socioeconômico como a conservação do meio ambiente, a promoção do bem-estar e a segurança no trabalho, a partir de iniciativas voltadas para relações econômicas transparentes e isonômicas.

Por meio deste Código de Conduta com Fornecedores de Bens e Serviços, a SECTI assume, formalmente, o compromisso de realizar contratos de bens e serviços com base na ética e na transparência, valorizando os fornecedores que se comprometam com a observância dos direitos humanos, com o comércio justo e a responsabilidade socioambiental.

A SECTI espera que seus fornecedores estendam os compromissos assumidos neste Código ao longo de toda a sua cadeia produtiva, incluindo as empresas por ventura subcontratadas, bem como implantem e mantenham processos adequados para sua conformidade.



MISSÃO

Decreto Nº 16.531 de 08 de Janeiro de 2016

- Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VISÃO

Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação
do Estado da Bahia

VALORES

Ética e transparência.

Valorização e comprometimento das pessoas.

Colaboradores com atitude e espírito de equipe.

Empreendedorismo e inovação.

Sustentabilidade.

1

BASE LEGAL

- Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- Lei Estadual nº 9.433, de 01 de Março de 2005;
- Lei Estadual Anticalote nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014;
- Decreto Estadual nº 15.219, de 30 de junho de 2014;
- OT 02/2017 – Controles Internos da Gestão de Contratos;
- OT 03/2017 – Controles Internos na Gestão de Convênios;
- OT 04/2017 – Controles Internos na Gestão de Licitação.

2

OBJETIVO

Fica instituído o Código de Conduta com Fornecedores de Bens e Serviços com os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer política de conduta ética nas relações comerciais da SECTI com seus fornecedores de bens e prestadores de serviços e destes com a SECTI;
- b) Preservar a imagem e a reputação da SECTI, na relação comercial, por meio de procedimentos que estejam de acordo com as normas éticas previstas neste Código;
- c) Explicitar as expectativas da SECTI com relação à conduta dos seus fornecedores em todas as etapas de contratação, bem como na cadeia produtiva.

3

PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM O CÓDIGO DE CONDUTA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- a) Prevalência do interesse público sobre os interesses particulares;
- b) Valorização da dignidade, do decoro e da eficácia na contratação de bens e serviços para a SECTI, garantindo sempre uma relação de respeito com o público de seu interesse;
- c) Zelo pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis, a partir de interesses comuns.

4

DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA SECTI COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

A SECTI entende que o Código de Conduta com Fornecedores de Bens e Serviços se aplica aos Servidores que com ela mantém relações comerciais, no sentido de que adotem postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovem a cidadania e o desenvolvimento humano, visando uma sociedade mais justa, sustentável e solidária.

5

REGRAS DE CONDUCTA

5.1 - Regras Gerais de Conduta para a SECTI

A SECTI e seus Servidores comprometem-se, na condução dos processos de contratação e gestão de contratos, bem como no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e, também, aos seguintes pontos:

- a) Atuar em consonância com valores e princípios universais, com os direitos humanos, princípios e direitos fundamentais do trabalho, princípios sobre meio ambiente e desenvolvimento;
- b) Ver os fornecedores e os potenciais fornecedores, antes de tudo, como parceiros, zelando pela sua imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos acordados;
- c) Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma de discriminação;
- d) Repudiar o trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho em condições degradantes e escravas, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas;
- e) Zelar pela segurança no trabalho e pela segurança das instalações, equipamentos e sistemas;
- f) Contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência;

- g) Contribuir para a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado;
- h) Priorizar, observadas as disposições legais, a utilização do meio eletrônico para realização dos processos de contratação de bens e serviços;
- i) Divulgar as informações sobre as licitações e contratações, de forma transparente, disponibilizando-as igualitariamente a todos os interessados;
- j) Selecionar e contratar fornecedores de bens e serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas gestões de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras contrárias aos princípios deste Código;
- k) Cumprir e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor;
- l) Prestar orientações e informações claras, para permitir aos fornecedores de bens e prestadores de serviços a proposição mais adequada a ser fornecida à SECTI;
- m) Manter canais de comunicação e negociação com os fornecedores, prestadores de serviços e a sociedade em geral, incluindo no seu plano estratégico a viabilização de programas e projetos socioambientais e o patrocínio de projetos culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades e para a preservação e valorização do saber e da expressão de sua cultura;
- n) Avaliar os fornecedores de bens e serviços com base em critérios técnicos e transparentes, que privilegiem o bom desempenho e demonstrem oportunidades de melhoria para aqueles que não tenham sido satisfatórios;

- o) Preservar as informações de caráter reservado, fornecidas por qualquer um de seus fornecedores e prestadores de serviço;
- p) Buscar os melhores resultados para a SECTI e para o Erário Público e disponibilizar informações atualizadas sobre contratação e gestão de contratos, para todos, por meio de comunicação transparente e oportuna que lhes permita acompanhar as atividades e a performance da SECTI, obedecendo aos procedimentos legais aplicáveis.

5.2 Regras de Conduta para os Servidores da SECTI no Atendimento aos Fornecedores de Bens e Serviços

Os Servidores da SECTI comprometem-se a:

- a) Assumir o compromisso de cumprimento das normas deste Código;
- b) Tratar seus parceiros e fornecedores de bens e serviços de maneira respeitosa e cordial, buscando fortalecer as relações e aperfeiçoar os processos de comunicação;
- c) Não aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, viagem e outros entretenimentos que possam gerar danos à imagem e/ou interesses da SECTI e/ou configurar conflito de interesses e/ou infringir o Código de Conduta da SECTI;
- d) Não solicitar ou aceitar dinheiro, quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais fornecedores para si ou para qualquer outra pessoa, em conformidade com o Código de Conduta da SECTI;
- e) Não aceitar presentes, gratificações ou vantagens, de fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção daqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de brindes, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas fora do período eleitoral, em conformidade com o Código de Conduta da SECTI;

f) Cumprir ou fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com os fornecedores e exigir que eles também as cumpram, mantendo relações honestas e íntegras, preservando-se os direitos de ambas as partes;

g) Oferecer tratamento cortês, respeitoso e equânime aos fornecedores, vedando qualquer privilégio ou espécie de discriminação ou a adoção de comportamentos incompatíveis com este Código e que levem à impontualidade dos compromissos assumidos com a SECTI;

h) Não usar de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de fornecedores;

i) Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

j) Fortalecer o compromisso individual como base aos esforços coletivos de atendimento sistemático dos indicadores e das metas.

5.3 Regras de Conduta para os Fornecedores de Bens e Serviços da SECTI

A partir deste Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços, a SECTI espera dos seus fornecedores a adoção das normas deste Código, especialmente nos aspectos constante dos subitens a seguir.

5.3.1 Relações com a SECTI

a) Conhecer o Código de Conduta da SECTI, disponível no sítio eletrônico da SECTI ([http://www.secti.ba.gov.br/publicacoes/Codigo de Conduta com Fornecedores.pdf](http://www.secti.ba.gov.br/publicacoes/Codigo%20de%20Conduta%20com%20Fornecedores.pdf));

- b) Conceder acesso a registros relevantes, bem como permitir visitas em suas instalações, incluindo entrevistas com seus servidores ou colaboradores, especialmente para aferir as obrigações contratuais e/ou informações cadastrais;
- c) Respeito pelos Servidores ou colaboradores aos princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos e processos de aquisição com a SECTI;
- d) Demonstração de pró-atividade na execução dos contratos de fornecimento ou prestação de serviços, o que é entendida como a capacidade do fornecedor em antecipar a solução de possíveis problemas e/ou desconformidades do objeto contratado;
- e) Reparação de perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade ao Erário Público, com a máxima agilidade, em prazos exequíveis e de acordo com a legislação vigente;
- f) Manutenção da civilidade no relacionamento com a concorrência, buscando informações de maneira lícita e conforme a moral;
- g) Responsabilizar-se por danos causados por seus colaboradores ou prepostos aos bens de propriedade da SECTI ou de terceiros;
- h) Fazer com que os Servidores e prepostos se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina por esta baixada, durante o período de permanência nas dependências da SECTI;
- i) Consertar e substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus colaboradores ou prepostos.

5.3.2 Política de Privacidade

- a) Garantir a segurança dos dados e informações da SECTI, divulgando-as somente com seu expresso consentimento;
- b) Garantir o direito de propriedade própria e de terceiros.

5.3.3 Combate à Corrupção

a) Os fornecedores devem cumprir a Legislação e regras aplicáveis em vigor. Isso inclui o respeito à segurança, ao meio ambiente e Legislação local;

b) Os fornecedores deverão agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive os termos da Lei Anticorrupção, se comprometendo a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar qualquer relação comercial que violem a Lei Anticorrupção;

c) Não oferecer qualquer tipo de vantagem a servidores da SECTI, nem pagar despesas pessoais de servidores da SECTI;

d) Reconhecer imediatamente se tem ou se pode vir a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação, abstendo-se, nesta hipótese, de participar;

e) Informar imediatamente, aos responsáveis pela licitação ou pela contratação sobre eventuais práticas de concorrentes que possam comprometer a lisura, a legalidade e a livre concorrência nestes processos, sendo assegurada a confidencialidade de eventuais suspeitas e denúncias;

f) É vedado ao fornecedor e/ou a colaborador(a) seu(sua) e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- afastar ou procurar afastar licitante por prática de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o contrato decorrente;
- realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, de 18 de março de 2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”).

g) A prática de qualquer ato de fraude, corrupção e desvios, podem implicar nas seguintes medidas: (i) suspensão/extinção, imediata, de contratos com fornecedores; (ii) aplicação de multas contratuais; (iii) abertura de processos de danos à SECTI; e (iv) comunicação às autoridades competentes.

h) Oferecer produtos e serviços de qualidade, não utilizando ou comparando produtos de origem ilegal.

5.3.4 Relações com os(as) Colaboradores(as)

- a) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais e firmadas em convenções e acordos coletivos no relacionamento com seus(suas) empregados(as) e que observem e cumpram a legislação ambiental vigente;
- b) Garantir aos(às) colaboradores(as) das empresas porventura subcontratadas os direitos básicos análogos aos dos(as) seus(suas) empregados(as);
- c) Cumprir integralmente os planos de saúde e segurança do trabalho, previstos em lei e estabelecidos nos contratos e, ainda, realizar outros controles dos riscos ocupacionais cabíveis;
- d) Oferecer programas de treinamento e capacitação aos(às) seus(suas) empregados(as), visando o exercício seguro e qualidade dos serviços para os quais são designados.

5.3.5 Direitos Humanos

- a) Não utilizar trabalho escravo, forçado ou trabalho involuntário de presos em sua cadeia produtiva;
- b) Não empregar mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- c) Não praticar o tráfico de seres humanos em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva;
- d) Não admitir a exploração sexual de crianças e adolescentes em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva;
- e) Garantir as condições dignas para os(as) colaboradores(as), inclusive de empresas subcontratadas, relativas a local de trabalho, transporte, alojamento, alimentação, higiene e outros correlatos;
- f) Não admitir discriminação por questões de cor/raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, sexo, classe social ou qualquer outra espécie;
- g) Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma de discriminação;
- h) Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal ou psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual;
- i) Permitir, efetivamente, o exercício do direito de livre associação profissional ou sindical dos(as) trabalhadores(as).

5.3.6 Política de Saúde e Segurança do Trabalho

- a) Cumprir integralmente os planos de saúde e segurança do trabalho, previstos na lei e estabelecidos nos contratos e realizar outros controles dos riscos ocupacionais cabíveis;
- b) Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais;
- c) Garantir a saúde e segurança dos(as) seus(suas) colaboradores(as), terceiros e visitantes, por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho;
- d) Estimular os(as) trabalhadores(as) à adoção de hábitos saudáveis de lazer, esporte, higiene e alimentação, visando ao bem-estar.

5.3.7 Meio Ambiente

- a) Observar e cumprir a legislação ambiental vigente;
- b) Cumprir a função socioambiental da propriedade;
- c) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:
 - gerenciar de forma responsável suas operações em relação aos riscos e impactos ambientais, bem como adotar uma abordagem preventiva em suas operações;
 - promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água e de energia;
 - possuir todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades, devidamente atualizados, bem como que seus requisitos sejam atendidos;
 - gerenciar adequadamente (identificar, segregar e destinar) todos os resíduos gerados por seus fornecedores, bem como que seus fornecedores promovam iniciativas objetivando sua redução ou eliminação na fonte, por meio de práticas como a modificação dos processos de produção, manutenção e das

instalações utilizadas, incluindo substituição, conservação, reciclagem ou reutilização de materiais;

- identificar e controlar todas as substâncias que possam representar risco em caso de dispersão no ambiente, assegurando que sejam manuseadas, transportadas, armazenadas, utilizadas, recicladas, reutilizadas e eliminadas de forma segura;
- obedecer todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis à proibição ou restrição de substâncias específicas, incluindo a rotulagem para reciclagem e eliminação;
- utilizar, preferencialmente, madeira ou seus subprodutos com certificação florestal e que apresentem documentação pertinente,
- quando solicitada, comprovação de que a madeira ou os subprodutos são provenientes de processo produtivo, manejada de maneira ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, em conformidade de todas as leis vigentes;
- adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz da legislação vigente, inclusive contemplando as alterações surgidas na legislação ao longo do instrumento contratual;
- conscientizar seus(suas) empregados(as) e contratados(as) sobre a racionalização do uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica;
- estimular a avaliação do ciclo de vida de seus produtos, processos, sistemas ou funções, bem como identifiquem seus impactos ambientais, no decorrer de sua cadeia produtiva, desde a extração do recurso natural, o processamento para transformação em produto, o transporte, o consumo/uso, a reutilização e a reciclagem até a disposição final.



5.3.8 Canais de Comunicação

a) A SECTI disponibiliza um canal de comunicação seguro, com preservação do anonimato, para que os fornecedores possam manifestar suas preocupações de forma confidencial e responsável;

b) No caso de dúvidas sobre este Código de Conduta ou manifestação sobre qualquer comportamento questionável ou possível violação deste Código, os fornecedores devem contatar a Ouvidoria da SECTI pelo endereço <http://www.secti.ba.gov.br/ouvidoria/> ou pelos seguintes meios:

- Presencial: ao optar pelo atendimento presencial, o fornecedor deverá solicitar agendamento, pelo telefone (55) 71-3118-5860 e comparecer, no dia e hora agendados, no endereço da SECTI – 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B – 1º andar – CAB – Centro Administrativo da Bahia – Salvador - Bahia- CEP 41.745-004 para ser atendido pelo(a) Ouvidor(a)- Geral ou por um(a) técnico(a) integrante da equipe da Ouvidoria- Geral;
- Carta ou telegrama: o fornecedor deve encaminhar a Manifestação à Ouvidoria-Geral da SECTI, endereço 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B – 1º andar - CAB – Centro Administrativo da Bahia-CEP 41.745-004- Salvador – Bahia, e aguardar o encaminhamento do Protocolo de Acompanhamento pela Ouvidoria-Geral. A manifestação deve conter a indicação do meio de contato a ser utilizado pela Ouvidoria-Geral para encaminhamento do protocolo e senha de acompanhamento ou solicitação de informações, caso necessário;
- E-mail: ao optar pelo canal e-mail, o fornecedor deverá enviar a manifestação para o endereço eletrônico ouvidoria@secti.ba.gov.br e aguardar o encaminhamento do protocolo e senha de acompanhamento pela Ouvidoria-Geral;
- Telefone: se optar por este canal, o fornecedor deverá ligar para o número 0800-284-0011 ou (55) 71-99911-7631. O(A) Ouvidor(a)- Geral ou o(a) técnico(a) integrante da equipe de Ouvidoria lhe atenderá, registrará sua manifestação no Sistema de Acompanhamento e informará o número e senha do protocolo de acompanhamento;

c) A SECTI não permitirá nenhuma represália ou retaliação por qualquer pessoa contra um fornecedor que, agindo de boa fé, procurar orientação para informar comportamento questionável ou eventual violação deste Código de Relacionamento;

d) A SECTI aplicará medidas disciplinares previstas na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 9433/2005 demais dispositivos legais pertinentes, para qualquer um que venha ameaçar ou se envolva em retaliação, punição ou assédio à pessoa ou ao fornecedor em questão;

e) Será dado tratamento estritamente confidencial a identidade e conteúdo de todas as informações ou queixas.



VIOLAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA SECTI COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

Violações a este Código de Conduta com Fornecedores de Bens e Serviços implicarão a aplicação das sanções administrativas constantes na legislação em vigor e daquelas previstas nos instrumentos contratuais, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções penais e civis legalmente estabelecidas.





SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia